



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.436
DE 17 DE JULHO DE 2023



Institui a Brigada de Servidores Municipais para a Proteção contra Incêndios em Cobertura Vegetal no Município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova e eu, Prefeito Municipalsanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Brigada de Servidores Municipais para proteção contra Incêndios em Cobertura Vegetal no Município de Coronel Xavier Chaves, subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, composta por 06 (seis) Brigadistas, 02 (dois) Motoristas de Brigada e 01 (um) Coordenador de Brigada.

Art. 2º Compete à Brigada Municipal:

- I - Combater os focos de incêndio com o objetivo de controlar e evitar a sua propagação, evitando maiores danos ao meio ambiente;
- II - Realizar periodicamente exercícios de combate a incêndio, emergências e outrossinistrosrelacionados;
- III - Conservar os equipamentos à sua disposição.

Art. 3º Todo integrante da Brigada terá como finalidade precípua o enfrentamento aos incêndios e a implantação de políticas de preservação e combate a incêndios em cobertura vegetais do Município; e como dever principal, o conhecimento de manuseio e conservação dos equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à sua utilização.

Art. 4º Para atender ao disposto no art. 1º, a Brigada Municipal será composta por servidores públicos do Município de Coronel Xavier Chaves, de provimento efetivo ou comissionado, designados para a função, que farão jus a gratificação de função nos seguintes percentuais:

- a) Gratificação de 15% sobre o menor vencimento vigente na Administração para asfunções de Brigadistas e de Motoristas de Brigada;
- b) Gratificação de 20 % sobre o menor vencimento vigente na Administração para afunção de Coordenador de Brigada;

Art. 5º- A Brigada de Servidores Municipais ficará ativa nos meses de baixa umidade de ar no Município, ou seja, de junho a outubro, meses com maior incidência de incêndios em CoronelXavier Chaves/MG.

Art. 6º- A investidura dos servidores públicos designados para compor a Brigada Municipal de Servidores se dará da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

§1º A designação dos servidores para compor a brigada Municipal nas funções de brigadistas de motoristas de brigada se dará por Processo Seletivo Interno;

§2º A designação para a função de Coordenador de Brigada se dará por livre nomeação do Poder Executivo Municipal;

Art. 7º Os servidores públicos interessados em compor a Brigada Municipal de Proteção contraincêndios deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - Residir na cidade de Coronel Xavier Chaves;

II - Apresentar comprovante de treinamento perante o Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais ou outro órgão compatível; a Prefeitura fica autorizada a fornecer as capacitações necessárias para os servidores comporem a brigada municipal, seja por meios próprios ou em parceria com outros órgão/entidades;

III - O Cargo de Motorista de Brigada será exercido por servidores municipais investidos no cargo de motorista;

IV - Apresentar condições de saúde física e psíquica aptas para o exercício da função;

§ 1º- A brigada poderá contar com a ajuda de voluntários, não remunerados, e o auxílio de brigadistas de organizações da sociedade civil voltadas institucionalmente para este fim;

§ 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil, com vistas a realizar o fomento a projetos e atividades voltadas a proteção e combate contra incêndios em Cobertura Vegetal no Município de Coronel Xavier Chaves, que esteja instituída e regulamentada no âmbito municipal, conforme estabelecido na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.

§ 3º- Na hipótese de parcerias celebradas para o fornecimento de serviços de brigadas de combate a incêndio, eventuais benefícios destinados a brigadistas de organizações da sociedade civil deverão se limitar ao montante previsto para a gratificação do servidor designado para a função de brigadista prevista por esta lei.

Art. 8º Fica autorizado o pagamento de gratificação mensal aos servidores públicos, efetivos ou comissionados, nomeados como Brigadista Municipal.

Art. 9º A gratificação instituída por esta lei estará sujeita às tributações legais, não se incorporando aos vencimentos do servidor para nenhum efeito legal, inclusive para fins de aposentadoria ou assemelhados, cessando seu recebimento no ato do término da designação.

Art. 10 Os servidores públicos designados para compor a Brigada Municipal de que trata essa lei desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

§1º Ficam as chefias imediatas competentes autorizadas a liberar o servidor integrante da Brigada Municipal de Proteção contra Incêndios em Cobertura Vegetal para execução das atividades a ela atribuídas, sem prejuízo de seus vencimentos e da frequência.

§2º Os membros da Brigada Municipal deverão estar disponíveis para as ações de enfrentamento aos incêndios, conforme escala previamente estabelecida pelo brigadista



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

coordenador, de modo que o serviço de combate aos incêndios estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os meses de atuação da brigada, ou seja, de junho a outubro.

§3º Todos os servidores municipais designados para a Brigada de Servidores ficarão à disposição para atender serviços de brigada durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, sempre que convocados.

§4º A Prefeitura Municipal estabelecerá regime de sobreaviso dos brigadistas para ficar à disposição do serviço fora do horário de expediente, sendo divididos em duas equipes de 03 brigadistas e 01 motorista de brigada, as quais ficarão à disposição do serviço a partir de uma escala de dias alternados, os quais deverão comparecer ao serviço em caso de convocação;

§5º O Coordenador de Brigada será o responsável por organizar as escalas de sobreaviso do serviço e convocar os brigadistas em caso de necessidade, ficando à disposição durante todo o período em que a Brigada de Servidores estiver ativa.

Art. 11 As atividades dos membros da Brigada Municipal serão consideradas de grande relevância pública e deverão ser registradas no prontuário dos servidores.

Art. 12 Fica autorizada a recondução dos membros da Brigada Municipal de Incêndios para o ano seguinte.

Art. 13 Para cumprimento da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de R\$56.329,50 (cinquenta e seis mil e trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

UNIDADE:	02.003.001	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
FUNÇÃO:	06	Segurança Pública
SUBFUNÇÃO:	182	Defesa Civil
PROGRAMA:	0603	Ações de Defesa Civil
PROJ/ATIV:	2.423	Manutenção do Programa da Brigada Municipal
CONTA:	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
FONTE	1.500.000	Recursos Não Vinculados de Impostos
FICHA	735	R\$11.329,50

UNIDADE:	02.003.001	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
FUNÇÃO:	06	Segurança Pública
SUBFUNÇÃO:	182	Defesa Civil
PROGRAMA:	0603	Ações de Defesa Civil
PROJ/ATIV:	2.423	Manutenção do Programa da Brigada Municipal
CONTA:	3.3.90.14.00	Diárias - Civil
FONTE	1.500.000	Recursos Não Vinculados de Impostos
FICHA	736	R\$1.500,00

UNIDADE:	02.003.001	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
FUNÇÃO:	06	Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

SUBFUNÇÃO:	182	Defesa Civil
PROGRAMA:	0603	Ações de Defesa Civil
PROJ/ATIV:	2.423	Manutenção do Programa da Brigada Municipal
CONTA:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
FONTE	1.500.000	Recursos Não Vinculados de Impostos
FICHA	737	R\$15.000,00

UNIDADE:	02.003.001	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
FUNÇÃO:	06	Segurança Pública
SUBFUNÇÃO:	182	Defesa Civil
PROGRAMA:	0603	Ações de Defesa Civil
PROJ/ATIV:	2.423	Manutenção do Programa da Brigada Municipal
CONTA:	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE	1.500.000	Recursos Não Vinculados de Impostos
FICHA	738	R\$1.000,00

UNIDADE:	02.003.001	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
FUNÇÃO:	06	Segurança Pública
SUBFUNÇÃO:	182	Defesa Civil
PROGRAMA:	0603	Ações de Defesa Civil
PROJ/ATIV:	2.423	Manutenção do Programa da Brigada Municipal
CONTA:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Física
FONTE	1.500.000	Recursos Não Vinculados de Impostos
FICHA	739	R\$2.500,00

UNIDADE:	02.003.001	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
FUNÇÃO:	06	Segurança Pública
SUBFUNÇÃO:	182	Defesa Civil
PROGRAMA:	0603	Ações de Defesa Civil
PROJ/ATIV:	2.423	Manutenção do Programa da Brigada Municipal
CONTA:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.000	Recursos Não Vinculados de Impostos
FICHA	740	R\$10.000,00

UNIDADE:	02.003.001	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
FUNÇÃO:	06	Segurança Pública
SUBFUNÇÃO:	182	Defesa Civil
PROGRAMA:	0603	Ações de Defesa Civil
PROJ/ATIV:	1.424	Aquisição de Equipamentos Diversos para Brigada Municipal
CONTA:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
FONTE	1.500.000	Recursos Não Vinculados de Impostos
FICHA	741	R\$15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

Art. 14 Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei a anulação das seguintes dotações de despesa, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

UNIDADE:	02.002.000	Secretaria Municipal de Administração
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0402	Atividade Administrativa Geral
PROJ/ATIV:	2.012	Manutenção Atividades Gerais Administração
CONTA:	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
FONTE	1.500.000	Recursos Não Vinculados de Impostos
FICHA	032	R\$56.329,50

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito especial autorizado nesta lei até o valor de R\$56.329,50.

Art. 16 Fica autorizada a inclusão das despesas objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 1.380 de 15 de Junho 2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e na Lei Municipal n.º 1.345 de 17 de dezembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.

Art. 17 A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivos no que couber;

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 17 de julho de 2023.


Fuvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal